



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.448/2007

**“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE
INCENTIVOS À EMPRESAS E
ESTABELECE CONDIÇÕES PARA
SUA CONCESSÃO.”**

RENATO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Programa de incentivos à empresas já instaladas e/ou que desejarem fomentar as suas atividades, bem como àquelas que vierem a instalar-se no Município de Dois Irmãos, é o previsto nesta Lei.

Parágrafo único – Os incentivos serão concedidos atendidos os pressupostos aqui estabelecidos.

Art. 2º - Os incentivos constituir-se-ão de:

I - Participação nas despesas com terraplanagem, até 50% (cinquenta por cento) do valor a ser gasto pela empresa com este serviço;

II - Isenção do pagamento da taxa de licença para execução de obras ou serviços de engenharia, previsto no artigo 90, inciso VIII, do Código Tributário Municipal, desde que a metragem do prédio a ser construído com o benefício de que trata esta Lei tenha, no mínimo, 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) e seu projeto obtenha aprovação;

III - Isenção do pagamento do Imposto de Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI, na aquisição de imóveis destinados a construção de prédios industriais, com área mínima construída de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados);

IV - Isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano referente ao imóvel onde será instalada a nova unidade industrial, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com possibilidade de prorrogação por mais até 05 (cinco) anos, considerado o incremento da mesma, por período;

V - Alienação parcelada de terrenos com ou sem edificação ou permuta de bens imóveis quando houver interesse público devidamente justificado. Os imóveis que possuírem até 1000 m² (um mil metros quadrados) ou terrenos que possibilitem a construção de prédios de até 1000 m² (um mil metros quadrados) terão alienação parcelada de até 12 (doze) meses de carência para início do pagamento, devendo ser quitado o valor em até 48 (quarenta e oito) meses após o início dos pagamentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

Imóveis com metragem superior a 1000 m² (um mil metros quadrados) terão sua alienação parcelada com até 18 (dezoito) meses de carência para início do pagamento, devendo o valor ser quitado em até 60 (sessenta) meses após o início do pagamento;

VI - Participação nas despesas com aluguéis de imóveis pelo período de até 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do contrato de locação;

VII - Participação nas despesas com transporte de equipamentos, móveis ou maquinários necessários à instalação ou ampliação da empresa;

VIII - Participação nas despesas de mão-de-obra na infra-estrutura, consistentes na construção de acessos à empresas, montagem de sistema hidráulico, elétrico, pneumáticos e afins à instalação ou ampliação da empresa;

IX - Participação de despesas em eventos ou feiras nacionais em que participem empresas instaladas no Município.

§ 1º - A concessão dos incentivos previstos nos incisos I, II e III deste artigo, ficam condicionados a apresentação e aprovação dos projetos construtivos pela municipalidade.

§ 2º - A isenção de que tratam os incisos II, III e IV, deste artigo, será cancelada, tornando-se exigível o tributo isentado, acrescido de correção monetária, juros taxas e multa calculada em idênticos percentuais aplicados aos tributos municipais, se o empreendimento proposto não iniciar suas atividades no prazo máximo de até 02 (dois) anos.

§ 3º - No caso do incentivo previsto no inciso V do art. 2º desta Lei, o pedido será submetido ainda à aprovação da Câmara de Vereadores.

§ 4º - O pedido de concessão do incentivo de que trata o inciso IX deste artigo, deverá ser solicitado em um prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias antes do evento à Secretaria Municipal de Agricultura Turismo, Indústria e Comércio, e o valor a ser reembolsado após a realização e comprovação do evento, ficará limitado a 20% (vinte por cento) do valor total, sendo que a metragem do estande ficará limitada a 20m² (vinte metros quadrados) de área e o valor por metro quadrado de estande limitado a R\$ 300,00 (trezentos reais), ajustados anualmente em idênticos percentuais aos aplicados às receitas do município.

§ 5º - No caso do pedido de concessão do incentivo de que trata o inciso VI deste artigo, a empresa solicitante deverá encaminhar o pré-contrato de aluguel especificando o endereço do prédio, o proprietário e o valor mensal de aluguel cobrado dentro do prazo em que o mesmo será subsidiado. O valor do aluguel será submetido a uma avaliação prévia para assegurar que o valor cobrado esteja de acordo com o valor de mercado.

§ 6º - No caso dos pedidos de incentivos previsto nos incisos I, VII e VIII, deverão ser encaminhados pelo menos 03 (três) orçamentos, assinados por profissionais técnicos habilitados. O pagamento do incentivo concedido será realizado diretamente a empresa prestadora do serviço na proporcionalidade autorizada e após o dispêndio realizado e comprovado.

Art. 3º - Para a concessão dos benefícios deverá ser observado o seguinte:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

I - Às empresas já instaladas devem instruir o pedido ainda com os seguintes documentos:

- a) Estudo de viabilidade do empreendimento devidamente deferido pelos departamentos do executivo municipal competentes para tal;
- b) Formulário de estudo de viabilidade de incentivos;
- c) Cópia do contrato social;
- d) Cópia do cartão do CNPJ e da inscrição estadual;
- e) Negativas referentes aos tributos federais, estaduais e do município de origem;
- f) Balanço do último exercício;
- g) Balancete dos últimos seis meses;
- h) Formulário para licenciamento ambiental;
- i) Orçamentos e/ou pré-contrato dos incentivos solicitados;
- j) Cópia do RG e CPF dos signatários;
- k) Termo de compromisso de iniciar as suas atividades dentro de um prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar do deferimento do pedido.

II - Às empresas em processo de constituição devem instruir o pedido ainda com os seguintes documentos:

- a) Estudo de viabilidade do empreendimento devidamente deferido pelos departamentos do executivo municipal competentes para tal;
- b) Formulário de estudo de viabilidade de incentivos;
- c) Formulário para licenciamento ambiental;
- d) Orçamentos e/ou pré-contrato dos incentivos solicitados;
- e) Cópia do RG e CPF dos signatários;
- f) Comprovante de residência ou contrato de locação dos signatários;
- g) Ficha de bons antecedentes expedida pela polícia civil;
- h) Negativas de débitos relativos ao SERASA;
- i) Termo de compromisso de iniciar as suas atividades dentro de um prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar do deferimento do pedido.

Parágrafo único - Para empresas já estabelecidas no Município a base de cálculo para a concessão de benefícios refere-se ao exercício em que está sendo encaminhado o pedido e a projeção de incremento das atividades fica estabelecida para o exercício seguinte.

Art. 4º - Os pedidos de incentivos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Agricultura Turismo, Indústria e Comércio, a qual convocará a Comissão Deliberativa de Concessão de Incentivos - CODECI, criada nesta lei, a qual, cabe a análise e deliberação prévia sobre o pedido, observadas as tabelas anexas de pontos, encaminhando a seguir para o Prefeito Municipal para deferimento ou não do pedido, no prazo de até 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - O CODECI deverá obrigatoriamente registrar em ata os critérios utilizados para a instrução do pedido de concessão de benefícios e terá um prazo de 10 (dez) dias a contar da data da entrada do protocolo para manifestar a resolução.

Art. 5º - O incentivo será liberado mediante assinatura de Termo de Compromisso, aprovado juntamente com o regulamento desta lei, no qual, constarão pelo menos os pressupostos aqui previstos.

Art. 6º - As empresas que estiverem recebendo algum tipo de benefício concedido pelo município de Dois Irmãos, ficam impedidos de receber os incentivos mencionados nesta Lei.

Art. 7º - A empresa beneficiada pelos incentivos previstos nesta lei e eventual benefício previsto em legislação anterior será fiscalizada e auditada para confirmar o enquadramento nesta Lei e/ou manutenção dos compromissos assumidos no Termo de Compromisso.

§ 1º - A empresa beneficiada por incentivos, deve fornecer documentos necessários para a fiscalização e aferição relativa ao cronograma de instalação e incremento nas atividades quando solicitado.

§ 2º - Cabe ao CODECI, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo e demais setores técnicos da Prefeitura Municipal a inspeção dos documentos que confirmam a empresa o enquadramento nas faixas solicitadas de incentivo.

§ 3º - As auditorias serão marcadas na empresa ou será solicitada a apresentação de documentos à prefeitura, com um período de antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias.

Art. 8º - Caso uma empresa beneficiada com qualquer incentivo, alterar sua atividade econômica, não atender aos requisitos necessários para permanecer enquadrada na faixa de pontos do incentivo ou transferir a sua sede para outro município antes do decurso do prazo de 5 (cinco) anos, ou, ainda, desatender cláusula prevista no Termo de Compromisso estará sujeita ao ressarcimento dos valores recebidos a título de incentivo, acrescidos de atualizações monetárias e multa, conforme estabelece o § 2º do art. 2º desta lei, a contar da data da concessão do benefício.

§ 1º - No caso do incentivo previsto no inciso V, se a empresa não atender o termo de compromisso, ficará sujeita a devolução da área ao Município que a ressarcirá dos valores pagos e das benfeitorias realizadas, de acordo com o valor apurado em laudo de avaliação, descontados deste valor 30% (trinta por cento) a título de locativo, decorrente do uso do imóvel.

§ 2º - Caso a empresa não se enquadre dentro dos requisitos mencionados nesta Lei para a concessão dos incentivos, a CODECI pode sugerir o reenquadramento da faixa de benefício ou a suspensão do incentivo se assim for constatado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Os sócios ou os proprietários ficarão solidariamente responsáveis, juntamente com a empresa beneficiada, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas para obtenção dos incentivos, objeto desta Lei.

§ 4º - As empresas e seus sócios, quando integrantes de outra pessoa jurídica que não cumpriram as exigências desta Lei, ficam impedidas de se habilitar a novos incentivos pelo prazo de (dez) anos.

§ 5º - Findo o prazo previsto no *caput* deste artigo, nenhuma obrigação restará à empresa em decorrência desta Lei.

Art. 9º - Fica criada a Comissão Deliberativa de Concessão de Incentivos – CODECI, a quem competirá analisar os pedidos de incentivos, composta dos seguintes membros:

- I. Secretário de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo;
- II. 1 (um) representante indicado pela Secretaria da Fazenda;
- III. 1 (um) representante indicado pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Dois Irmãos;
- IV. 1 (um) representante indicado pelos Sindicatos de Trabalhadores;
- V. 1 (um) representante indicado pelos Sindicatos de Empregadores.

Art. 10º - Os incentivos concedidos por força de legislação anterior continuam sendo regulados pelos respectivos Termo de Compromisso naquilo que for conflitantes com a presente Lei.

Art.11 - Os incentivos serão concedidos na medida das disponibilidades orçamentárias do Município.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, já prevista na Lei de Meios/2007:


10.02.22.661.0092.2136 – Incentivo à empresas Lei 1.549/98.

Art. 13 - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.549, 08/04/98, a Lei nº 1.664, de 11/08/99, Lei nº 1.983, de 18/12/2002 e Lei nº 1.606, de 25/11/98.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 06 DE SETEMBRO DE 2007.


RENATO DEXHEIMER,
PREFEITO MUNICIPAL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
TABELA DE AQUISIÇÃO DE PONTOS

QUANTIDADE MÉDIA DE POSTOS DE TRABALHO	PONTUAÇÃO
De 5 a 9	3 Pontos
De 10 a 100	5 Pontos
De 101 a 200	7 Pontos
De 201 a 300	9 Pontos
De 301 a 400	12 Pontos
De 401 a 500	14 Pontos
Acima de 500	16 Pontos

RECEITA ANUAL TRIBUTAVEL EM DOIS IRMÃOS (EM REAIS)	PONTUAÇÃO
De 500.000 A 999.999	3 Pontos
De 1.000.000 A 1.200.000	5 Pontos
De 1.200.001 A 1.500.000	7 Pontos
De 1.500.001 A 1.900.000	9 Pontos
De 1.900.001 A 2.400.000	11 Pontos
De 2.400.001 A 3.000.000	13 Pontos
De 3.000.001 A 4.000.000	16 Pontos
Acima de 4.000.001	20 Pontos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

TECNOLOGIA	PONTUAÇÃO
Empresa de Alta Tecnologia	5 Pontos

NATUREZA DA EMPRESA	PONTUAÇÃO
Enquadra-se na lista de empresas prioritárias	2 Pontos

IMPACTO AMBIENTAL	PONTUAÇÃO
Impacto Médio	- 2 Pontos
Impacto Alto	- 6 Pontos

TABELA DE AQUISIÇÃO DE PONTOS EXPLICATIVA

- a. **Quantidade Média de Postos de Trabalho:** quantidade de postos de trabalho diretos, devidamente registrados sob regime da CLT durante o período estabelecido no cronograma de implantação da empresa ou incremento das atividades.
- b. **Receita Anual Tributável em Dois Irmãos:** receita anual referente ao primeiro exercício subsequente ao primeiro exercício da implantação da empresa ou incremento das atividades, baseado na receita tributável ao município.
- c. **Tecnologia:** toda aquela atividade que requer mão de obra técnica-qualificada e que se utiliza de alta tecnologia eletrônica ou mecânica em sua produção ou elaboração de produto diferenciado.
- d. **Natureza da Empresa:** empresas do segmento da industrialização: indústria têxtil, indústria de calçados, indústria de acessórios de couro e tecidos, indústria de injetados plásticos, máquinas, equipamentos, componentes mecânicos e eletrônicos, indústria de móveis, indústria alimentícia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

e. **Impacto Ambiental:** baseado no formulário de licenciamento ambiental encaminhado junto ao pedido de concessão de benefícios, o departamento de meio ambiente caracterizará o nível de impacto ambiental e este indicador indicará a subtração ou não de pontos na concessão de incentivos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
TABELA DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS

TABELA 1 - ALUGUEL		
FAIXA DE PONTOS	ALUGUEL	
	PERÍODO	PORCENTAGEM
De 6 A 9 Pontos	1 Ano	25%
	De 1 Ano A 2 Anos	35%
De 10 A 15 Pontos	3 Anos	35%
De 15 a 20 Pontos	3 anos	35%
	De 3 Anos A 5 Anos	50%
Acima de 20 Pontos	5 anos	50%

TABELA 2 - TRANSPORTE E MUDANÇA (dedutível)	
PONTOS ADQUIRIDOS	CAMINHÃO MUNCK/ EMPILHADEIRA
	HORAS DE SERVIÇO TERCEIRIZADO
6 Pontos	2 HORAS
8 Pontos	4 HORAS
10 Pontos	6 HORAS
12 Pontos	8 HORAS
14 Pontos	10 HORAS
16 Pontos	12 HORAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

TABELA 3 - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA (dedutível)	
PONTOS ADQUIRIDOS	REFORMA E ESTRUTURAÇÃO
	HORAS DE SERVIÇO TERCEIRIZADO
6 Pontos	5 HORAS
8 Pontos	10 HORAS
10 Pontos	15 HORAS
12 Pontos	20 HORAS
14 Pontos	25 HORAS
16 Pontos	30 HORAS

TABELA 4 - TAXAS		
FAIXA DE PONTOS	TAXAS MUNICIPAIS	
	IPTU	ITBI
6 Pontos	50%	100%
De 7 a 10 Pontos	75%	100%
Acima de 11 Pontos	100%	100%

TABELA DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS EXPLICATIVA:

- a. **Tabela 1 – Aluguel:** o valor do aluguel será previamente analisado por um agente imobiliário devidamente registrado do CREA a fim de verificar se está de acordo com o valor de mercado. Os valores serão pagos pela prefeitura via tesouraria até 7 dias após o vencimento afixado mensalmente para o pagamento do aluguel. O reembolso



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

será efetuado mediante a apresentação do recibo pago integralmente ao proprietário do imóvel ou imobiliária.

b. **Tabela 2 – Transporte e Mudança:** o transporte e transferência de uma empresa para um prédio dentro da cidade de Dois Irmãos deve ser realizado por uma prestadora de serviço especializada e devidamente registrada. Os benefícios compreendem serviço terceirizado ou próprio da prefeitura de empilhadeira, caminhão munck, guincho e transporte pesado. Após receber no mínimo três orçamentos de diferentes empresas, a prefeitura pagará diretamente a empresa prestadora de serviço na proporcionalidade atingida em pontos da empresa beneficiada.

c. **Tabela 3 – Obras de Infra-Estrutura:** as obras de infra-estrutura deve ser realizado por uma prestadora de serviço especializada e devidamente registrada. Os benefícios compreendem serviço terceirizado ou próprio da prefeitura de acesso à empresa, montagem de sistema hidráulico, elétrico, pneumáticos e afins. Após receber no mínimo três orçamentos de diferentes empresas, a prefeitura pagará diretamente a empresa prestadora de serviço na proporcionalidade atingida em pontos da empresa beneficiada.

d. **Tabela 4 – Taxas:** a empresa poderá se beneficiar da isenção das taxas de ITBI no ato da constituição da empresa e dos valores do IPTU por um período máximo de 5 anos.